



### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº33/2025**

**SÚMULA:** Cria a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana e dá outras providências.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

### **RESOLUÇÃO**

**Art.1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apucarana.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, e contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art.2º** A Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude será constituída por 1 (um) Vereador Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude e 1 (um) Procurador Especial Adjunto, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, dentre os vereadores com assento na Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

**§1º** O mandato do Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude e do Procurador Especial Adjunto acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§2º** O Procurador Especial Adjunto substitui o Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude em suas ausências e impedimentos, bem como colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art.3º** Compete à Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude zelar pela participação mais efetiva dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana e demais órgãos da administração direta e indireta para contribuir na formulação de políticas públicas que melhor atendam à juventude da cidade de Apucarana e ainda:





I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer ato atentatório aos direitos da juventude, bem como acompanhar as medidas despendidas na apuração e no combate;

II – Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas e privadas que visem ao fortalecimento, à garantia e ao atendimento dos direitos da juventude;

III – Fiscalizar o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

IV – Promover e propor políticas públicas de bem-estar e desenvolvimento integral dos jovens;

V – Incentivar a participação social e política de jovens, de forma direta e por meio de suas representações;

VI – Fomentar políticas públicas de geração do primeiro emprego aos jovens;

VII – Desenvolver estratégias de acesso a crédito destinadas a promover a iniciativa empresarial por meio dos jovens do Município de Apucarana;

VIII – Desenvolver políticas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

IX – Fomentar políticas de incentivo e acesso ao ensino superior;

X - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre direitos e obrigações da juventude, o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio ao desenvolvimento de políticas públicas;

XI – Colaborar com o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana (COMUJA) e o Centro da Juventude Alex Mazaron na implementação de ações educativas, seminários e programas de prevenção a violações de direitos, incluindo sensibilização em escolas e comunidades;

XII – Apresentar relatório de atendimentos para a Mesa Diretora com o quantitativo de atendimentos, ações promovidas e cronograma das próximas atividades, no mínimo de forma semestral.

**Art.4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude deve ter ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Apucarana.





**Art.5º** A suplente de vereadora ou vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude ou Procurador Especial Adjunto.

**Art.6º** A posse do Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude e do Procurador Especial Adjunto será realizada em evento específico com ampla divulgação em todos os meios de comunicação, contando com a presença de todos os segmentos de defesa dos direitos da juventude (Conselho Municipal da Juventude - COMUJA, Centro da Juventude Alex Mazaron, entre outros).

**Art.7º** A estrutura de assessoria técnica, jurídica, instalações e materiais de apoio às atividades da Procuradoria da Juventude, serão definidas em instrumento normativo próprio no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art.8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador Especial e do Procurador Especial Adjunto.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

MESA EXECUTIVA

Danylo Acioli  
**PRESIDENTE**

Eliana Rocha  
**VICE PRESIDENTE**

Sidnei José de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

Tiago Cordeiro de Lima  
**2º SECRETÁRIO**





### **JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução tem como objetivo criar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apucarana, a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude, órgão independente destinado a promover, fiscalizar e defender os direitos dos jovens, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

A instituição deste órgão atende à necessidade de ampliar a participação política e social da juventude, garantindo um canal institucional permanente para recebimento de denúncias, acompanhamento de políticas públicas, incentivo à formação cidadã e promoção de oportunidades para o desenvolvimento integral dos jovens.

A criação da Procuradoria permitirá que o Legislativo Municipal atue de forma mais proativa na defesa de pautas prioritárias para a juventude, como o acesso à educação de qualidade, geração do primeiro emprego, estímulo ao empreendedorismo, incentivo à participação política e social, e implementação de ações preventivas contra violações de direitos.

Além disso, a Procuradoria atuará em parceria com o Conselho Municipal da Juventude (COMUJA), o Centro da Juventude Alex Mazaron e demais órgãos e entidades voltados ao bem-estar juvenil, fortalecendo redes de cooperação e estratégias de políticas públicas integradas.

Trata-se, portanto, de medida que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da democracia participativa, para a valorização dos jovens como agentes de transformação social e para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do futuro.

